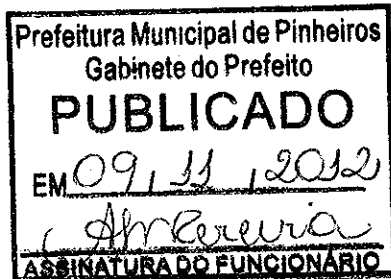




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1123/2012

De 09 de novembro de 2012.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinheiros para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências."

Espírito Santo,

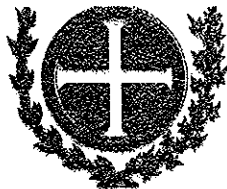
O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pinheiros - ES para o exercício-financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 57.668.783,33 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais, trinta e três centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	61.464.129,05
Receitas Tributárias	R\$	3.300.732,53
Receitas Patrimoniais	R\$	584.903,85
Receita de Serviços	R\$	483.229,67
Transferências Correntes	R\$	56.622.164,40
Outras Receitas Correntes	R\$	473.099,50
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.340.843,56
Operação de Crédito	R\$	8.935,54
Alienação de Bens	R\$	129.049,07
Transferências de Capital	R\$	2.193.923,41
Outras Receitas de Capital	R\$	8.935,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

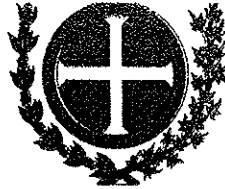
DEDUÇÃO DO FUNDEB	R\$	6.136.190,18
(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	6.136.190,18
TOTAL GERAL	R\$	57.668.783,33

Art. 3º - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado as executá-la na forma prevista nesta Lei.

Cód.Função	Descrição da Função	Porcentagem	Valor
1	Legislativo	4,0500	R\$ 2.335.558,75
4	Administração/Gabinete	5,5484	R\$ 3.199.681,10
4	Administração/Sec. Adm. Finanças	10,3549	R\$ 5.971.534,00
8	Assistência Social	8,8224	R\$ 5.087.762,05
10	Saúde	24,5878	R\$ 14.179.481,33
12	Educação	30,6321	R\$ 17.665.175,48
13	Cultura	0,9240	R\$ 532.852,74
15	Urbanismo	7,9534	R\$ 4.586.639,01
17	Saneamento	0,3006	R\$ 173.334,71
18	Gestão Ambiental	0,1983	R\$ 114.368,80
20	Agricultura	3,8920	R\$ 2.244.487,69
27	Desporto e Lazer	1,8437	R\$ 1.063.246,88
99	Reserva de Contingência	0,9295	R\$ 514.660,79
Total Geral		100%	R\$ 57.668.783,33

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resoluções nº. 94 e 96 do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

I – Abrir crédito suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e a totalidade de cada convênio assinado com o município, conforme parecer consulta do TCE-ES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), nº 028 de 06 de julho de 2004.

Art. 6º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esporte, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

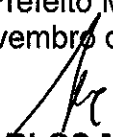
§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidade que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 09 de novembro de 2012.


ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal